CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO em 1º discussão
por 8 x 0
Sala das Sessões 02/06/1986
Ass. Presidente

R=E=Q=U=E=R=I=M=E=N=T=O Nº 62/86

EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

O Vereador que a este subscreve, ouvida a casa e dispensadas as formalidades regimentais, requer à Mesa a formação de uma Comissão Provisória, para lutar em defesa do Consumidor, em apoio ao Decreto-Lei 2.283 de 27.02.86.

Sala das Sessões, 02 de junho de 1.986

Airton Lopes de Melo-Vereador